



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Memorando Nº 63/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 19 de agosto de 2021.

PARA: SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE, DIRAPS e NVEPIS

ASSUNTO: VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM GESTANTES E PUÉRPERAS

Prezados Senhores,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde (9ª Edição);

Considerando o Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal;

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a covid-19 em gestantes e puérperas até 45 dias pós-parto, especialmente o item 3.1, no qual transcrevemos:

3.1. Considerando a avaliação do perfil de risco-benefício da vacinação contra a covid-19 em gestantes e puérperas até 45 dias do pós-parto, entende-se que neste momento o perfil de risco benefício da vacinação neste grupo seja altamente favorável à vacinação. Desta forma, subsidiado por nova discussão na Câmara Técnica Assessora em Imunizações realizada em 20/06/2021, o PNI atualiza as indicações de vacinação das gestantes e puérperas, recomendando:

- a) Vacinar gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), a partir de 18 anos, como grupo prioritário independentemente da presença de fatores de risco adicional.
- b) A vacinação das gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), a partir de 18 anos, deverá ser realizada com as vacinas que não contenham vetor viral (Sinovac/Butantan e Pfizer/Wyeth).
- c) A vacinação poderá ser realizada em qualquer trimestre da gestação.
- d) A vacinação das gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), a partir de 18 anos, deverá ser condicionada a uma avaliação individualizada, compartilhada entre a gestante e seu médico, do perfil de risco-benefício, considerando as evidências e incertezas disponíveis até o momento.
- e) A vacinação poderá ser realizada em lactantes que pertençam a algum dos grupos prioritários já elencados, no momento da convocação do respectivo grupo, não sendo

necessária a interrupção da lactação, no entanto a lactação em si não será considerada como prioritária para a vacinação.

f) Para a vacinação das gestantes e puérperas deverá ser exigido prescrição médica.

Desta forma, este Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 destaca que a vacinação contra a COVID-19 no DF de gestantes/puérperas para maiores de 18 anos e para adolescentes de 12 a 17 anos devem seguir as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde e **é EXIGIDO como requisito para a vacinação a prescrição médica.**

EXCLUSIVAMENTE para gestantes/puérperas de 12 a 17 anos deverá ser aplicada somente a vacina da Pfizer, única autorizada no país pela ANVISA para aplicação nessa faixa etária.

Para alcançar a cobertura vacinal para o grupo de gestantes/puérperas é recomendado que seja aproveitado o momento da consulta pré-natal para que o profissional de saúde identifique se a paciente já está vacinada e, caso não tenha ainda recebido a vacina, seja conversado e ofertado o imunobiológico a paciente. Caso a unidade de saúde disponha das vacinas Pfizer e CoronaVac (somente Pfizer para adolescentes de 12 a 17 anos) a aplicação pode ocorrer no local e o profissional pode emitir o laudo no momento. Se a unidade não possuir estes imunobiológicos o profissional pode emitir o laudo e orientá-la sobre os pontos que possuem essas vacinas.

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 27/08/2021, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMIONE DE FATIMA CESAR DA SILVA - Matr.1685710-0, Membro do Comitê-Suplente**, em 27/08/2021, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 27/08/2021, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 27/08/2021, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68269001)
verificador= **68269001** código CRC= **D5314FAE**.

15/09/2021

SEI/GDF - 68269001 - Memorando

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00373945/2021-67

Doc. SEI/GDF 68269001